



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2018
EXCLUSIVO PARA ME/EPP (LC 147/2014)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade CONVITE, com amparo na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), através da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 473/2018, de 02 de janeiro de 2018

Secretaria solicitante: **Secretaria Municipal de Assistência Social.**

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Convite

2 - Processo Administrativo nº 004109/2018

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E REFORMA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL “ARNALDA CHRISTINA AGUIAR”.

6 - Dotação Orçamentária:

FICHA:	0000283-0804.0824400042.042.33903900000.13010000
ÓRGÃO:	08 SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	04 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO:	08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO:	244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA:	0004 ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2.042 MANUT. PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPLEX. (ABRIGO INSTITUCIONAL)
ELEMENTO DE DESPESA:	3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:	13010000 RECURSOS DO FNAS

II - SESSÃO PÚBLICA

Convite nº 001/2018

Dia: 06/09/2018

Horário limite para protocolar os envelopes: 8h30min

Horário previsto para abertura da sessão: 9h

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL-ES.

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Convite** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

III – DIVULGAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no site oficial do Município, no endereço: <http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>, ou ainda na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 07 às 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.1 – As empresas cadastradas e não convidadas, deverão manifestar interesse em participar do certame, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação com até 24 horas de antecedência, na forma do artigo 22, § 3º da Lei nº 8.666/93.

2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à comissão de licitação no horário de 07 às 12 horas de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (28) 3533-1120 ou do e-mail: licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas convidadas e aquelas que manifestarem junto ao Município de Rio Novo do Sul interesse em participar do certame com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para recebimento da documentação de habilitação e que cumpram as demais exigências contidas neste edital, e que se enquadrem, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2 – A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

2.1 – Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2 – Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3 – Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;

2.4 – Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.5 – Possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.6 – Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

2.7 – Estrangeira que não funcione no país;

2.8 – Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92;

2.9 – Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10 – Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.11 – Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

3 – Este Pregão é destinado, exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4 – Justifica-se a exclusividade disposta no item anterior tendo-se em vista a comprovada existência de, pelo menos, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no âmbito do Estado do Espírito Santo, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme justificativa apresentada na fase interna do certame. O estabelecimento do citado benefício possui embasamento na Manifestação Técnica 01054/2016-6 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.

4.1 – Nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado ora dispensado para as microempresas e empresas de pequeno porte tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

no âmbito municipal e regional, bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

5 – Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº123/2006, são considerados:

a) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

b) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

6 – Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

7 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DA VISITA TÉCNICA

1 – Fica facultado à licitante, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município, até o **SEGUNDO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA FIXADA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preço”**, mediante prévio agendamento de horário junto à **Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento,** pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

1.1 – As visitas técnicas serão realizadas individualmente, sendo vedado que dois ou mais licitantes vistoriem o local das obras simultaneamente.

1.2 – REALIZADA A VISITA TÉCNICA, o licitante fará juntar no envelope “Documentos de Habilitação” o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, expedido pelo Município de Rio Novo do Sul, sob pena de inabilitação.

1.3 – O documento exigido no item 1.2 acima **PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no **ANEXO V (MODELO) - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, deste edital.

1.4 - Os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Convite**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indeclassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Convite nº 001/2018
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Convite nº 001/2018
Razão Social
CNPJ

VIII - PROCEDIMENTO

1 - Os envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” dos licitantes deverão ser protocolados, impreterivelmente, até o dia e horário fixado na seção II deste edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte, **NÃO SENDO PERMITIDO SEQUER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA.**

1.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

CREDENCIAMENTO

1.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Convite por proprietário, sócio ou dirigente, mediante apresentação do documento oficial de identidade e original (ou cópia autenticada) do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

1.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, **esta última com firma reconhecida em cartório**, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do **TERMO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO III (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.5 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

1.6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do documento de constituição da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.7 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverá apresentar **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

a) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO IV (MODELO);

b) CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Por se tratar de licitação exclusiva para ME/EPP, a não apresentação desses documentos implica no não credenciamento da licitante, acarretando o impedimento de sua participação no certame.

2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço”, não serão permitidas quaisquer retificações.

4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

4.1 - Abertos os envelopes “Documentos de Habilitação”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes “Proposta”, devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, **MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS LICITANTES E PUBLICAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO.**

6.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes “Proposta de Preço”.

6.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes “Proposta de Preço” sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7 - A abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preço” será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

7.1 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

7.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

9 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na Sessão Pública, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

10 - APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA CPL.

11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticados em cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2.1 Os documentos também poderão ser autenticados na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário das 7h às 12h, até o dia anterior à data de realização da sessão. Um membro da Comissão Permanente de Licitação ficará à disposição dos licitantes interessados no período retrocitado para fins de autenticação dos documentos.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento expedido no país;
- e) Declaração, em papel timbrado da empresa, de Inexistência de Fato Impeditivo para Licitar - ANEXO VII (MODELO).

Nota: Será **inabilitada** a empresa cujo **objeto social** não contemplar o objeto do presente certame.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

4.1 – Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de realização do presente certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

4.2 – **Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

4.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

4.2.5 - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 4.2.1, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

4.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

4.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (responsável técnico pela empresa).

c) No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, que comprove que o licitante possui em sua equipe técnica profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e que este profissional tenha executado obra de características técnicas semelhantes ao objeto licitado. A CAT deverá estar acompanhada de atestado de capacidade técnica e planilhas contendo a relação dos serviços realizados.

d) Declaração de conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, conforme anexo V (MODELO) ou Atestado de Visita Técnica, conforme exigido na Cláusula V – Da Visita Técnica.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VIII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Nota: Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

X - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta de preço, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o disposto neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra (ou reforma);
- d) Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- e) Prazo de execução da obra, que deverá ser de 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

2 - A proposta de preço deverá ser datilografada ou digitada, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

4 - O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 61.833,88 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Planilha Orçamentária constante dos anexos deste edital. Será desclassificada a proposta que apresentar valor total superior ao fornecido pelo Município.

XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

2 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

3 - Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.

4 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame no local.

6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.

7 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.

8 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XII - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.

8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.4 - A Comissão deverá verificar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;

9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pelo Prefeito Municipal.

11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem proposta parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem, em quaisquer dos itens, valor superior aos constantes na planilha orçamentária fornecida pelo Município, ou preço global superior ao valor máximo atribuído à obra.

12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

14 - O MUNICÍPIO poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

3 - O MUNICÍPIO poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Visto do CREA-ES ou outro Conselho competente, caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da federação;
- b) Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, CNDT e Comprovante de situação regular junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos.

6 – Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e rerepresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

6.1 – Não havendo a necessidade de ajustes e rerepresentação da documentação ou após o aceite da documentação rerepresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

7 – Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

8 – A proposta de preços será válida por 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

9 – Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

10 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93..

XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir as ordens de serviços.
2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma pré-estabelecida.
3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato.
4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
5. Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo contratado.
6. Promover a fiscalização dos serviços na forma do disposto na Lei 8.666/93, designando servidor para fiscalizar o contrato, inclusive o seu recebimento.



XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.
4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço.
5. Submeter ao Município de Rio Novo do Sul, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo Município de Rio Novo do Sul.
6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.
7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.
8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
9. Substituir, sempre que exigido pelo Município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Abrigo Institucional, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Abrigo Institucional, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
19. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- Descrição dos serviços realizados.
 - Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Município de Rio Novo do Sul.
21. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
22. Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
23. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
24. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município.
25. Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA (ou outro Conselho competente), conforme art. 127, § 4º, Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010:
- Art. 127, § 4º, Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010:*
- “Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo”.*
26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Município.
28. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:
- “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
29. Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Projeto Básico.
30. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão informados ao Município por ocasião do início dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

31. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

32. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

33. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

XVII - GARANTIA CONTRATUAL

1 - A licitante vencedora, **caso a sua proposta se enquadre no dispositivo do § 2º, do art. 48, da Lei nº 8.666/93**, deverá no ato da assinatura do contrato apresentar garantia adicional, no valor correspondente à diferença entre o valor resultante da apuração de que trata o § 1º do mencionado artigo e o valor da sua proposta, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 56.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do Município;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" deste item.

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado o Município poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A sanção prevista na letra "d" do item 1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Município em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

XIX - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Município de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo setor de Engenharia do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

1.1 – Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto neste edital.

2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, **conforme cronograma físico-financeiro**, apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente do Município de Rio Novo do Sul, sendo que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

7 - Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

7.1 - Cópia do Alvará de Construção da obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

7.3 - Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo ou outro Conselho competente;

7.4 - Apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo responsabilidade civil contra terceiros relativo às obras objeto desta licitação;

7.5 - Instalação, no canteiro da obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

8 - Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a referida apólice e, em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o comprovante de pagamento de cada parcela do prêmio.

9 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

10 - A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às notas fiscais.

XX - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

8 - Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na página *web*, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pela Presidente da CPL durante todo o procedimento licitatório.

9 - A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante autorização expressa da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

10 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

11 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL (ES) para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

12 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL – CENTRO – RIO NOVO DO SUL

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 27 de agosto de 2018.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Presidente da CPL

PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL – CENTRO – RIO NOVO DO SUL - ES

CONTEÚDO:

1. REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – RRT
2. PROJETO ARQUITETÔNICO
3. MEMORIAL DE CÁLCULO
4. PLANILHA DE CUSTOS
5. MEMORIAL DESCRITIVO
6. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



RRT – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento

Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: MARIA DO CARMO ADAO

Registro Nacional: A2635-2

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Documento de identificação: 27165711000172

Contrato: 003/2018

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 02/07/2018

Data de Início: 02/07/2018

Previsão de término: 03/08/2018

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA ELIAS AMARAL DOS SANTOS

Nº: 00

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29290000 Cidade: RIO NOVO DO SUL

Coordenadas Geográficas: Latitude: -20.8633735031897

Longitude: -40.93290596399208

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 1.1.2 - Projeto arquitetônico

Quantidade: 541,71

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE RIO NOVO DO SUL - ES

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007261954
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Rio Novo do Sul, 02 de agosto de 2018
Local Dia Mês Ano

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2

MARIA DO CARMO ADAO
CPF: 504.514.997-00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Documento de identificação: 27165711000172

**CAU/BR**Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007261963
INICIAL
INDIVIDUAL**Documento válido somente se acompanhado do comprovante de pagamento****Lei Nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:**

Art. 47. O RRT será efetuado pelo profissional ou pela pessoa jurídica responsável, por intermédio de seu profissional habilitado legalmente no CAU. Art. 48. Não será efetuado RRT sem o prévio recolhimento da Taxa de RRT pela pessoa física do profissional ou pela pessoa jurídica responsável. Art. 50. A falta do RRT sujeitará o profissional ou a empresa responsável, sem prejuízo da responsabilização pessoal pela violação ética e da obrigatoriedade da paralisação do trabalho até a regularização da situação, à multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento. * O documento definitivo (RRT) sem a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento, poderá ser obtido após a identificação do pagamento pela compensação bancária.

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: MARIA DO CARMO ADAO

Registro Nacional: A2635-2

Título do Profissional: Arquiteto e Urbanista

2. DADOS DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul

Documento de identificação: 27165711000172

Contrato: 002/2018

Valor Contrato/Honorários: R\$ 0,00

Tipo de Contratante: Órgão Público

Celebrado em: 02/07/2018

Data de Início: 02/07/2018

Previsão de término: 03/08/2018

Declaro que na(s) atividade(s) registrada(s) neste RRT foram atendidas as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

3. DADOS DA OBRA/SERVIÇO

RUA ELIAS AMARA DOS SANTOS

Nº: 00

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: ES CEP: 29290000 Cidade: RIO NOVO DO SUL

Coordenadas Geográficas: Latitude: -20.863367875057573

Longitude: -40.93299650728182

4. ATIVIDADE TÉCNICA

Atividade: 5.11 - MENSURAÇÃO

Quantidade: 541,71

Unidade: m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste RRT

5. DESCRIÇÃO

REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE RIO NOVO DO SUL - PLANILHAS E MEMORIAIS

6. VALOR

Total Pago: R\$ 0,00

Atenção: Este Item 6 será preenchido automaticamente pelo SICCAU após a identificação do pagamento pela compensação bancária. Para comprovação deste documento é necessária a apresentação do respectivo comprovante de pagamento

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

RRT SIMPLES
Nº 0000007261963
INICIAL
INDIVIDUAL



7. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

Rio Novo do Sul, 02 de agosto de 2018
Local Dia Mês Ano

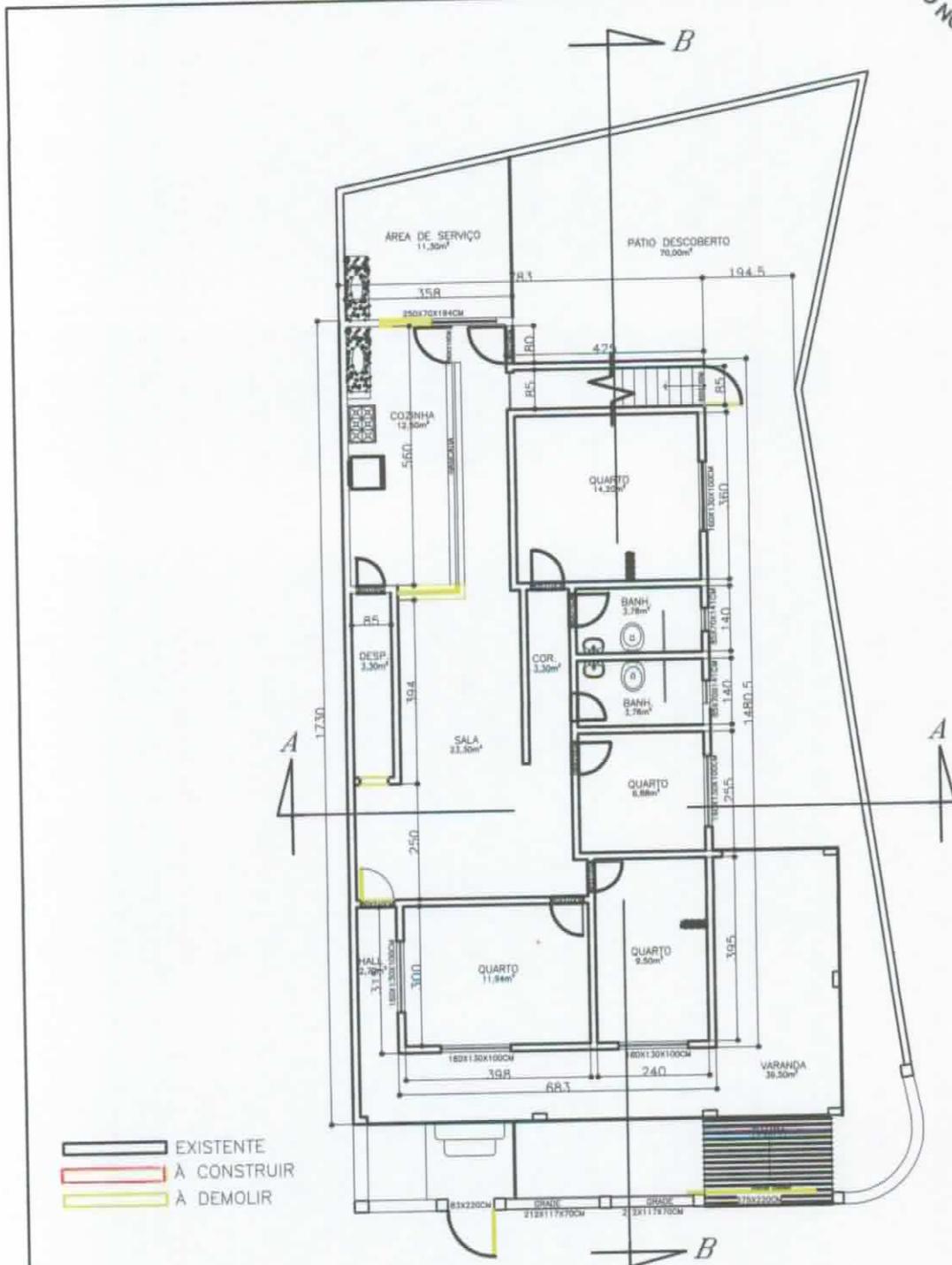
Maria do Carmo Adão
Arquiteta

CAU - A2635-2
MARIA DO CARMO ADAO
CPF: 504.514.997-00

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
Documento de identificação: 27165711000172

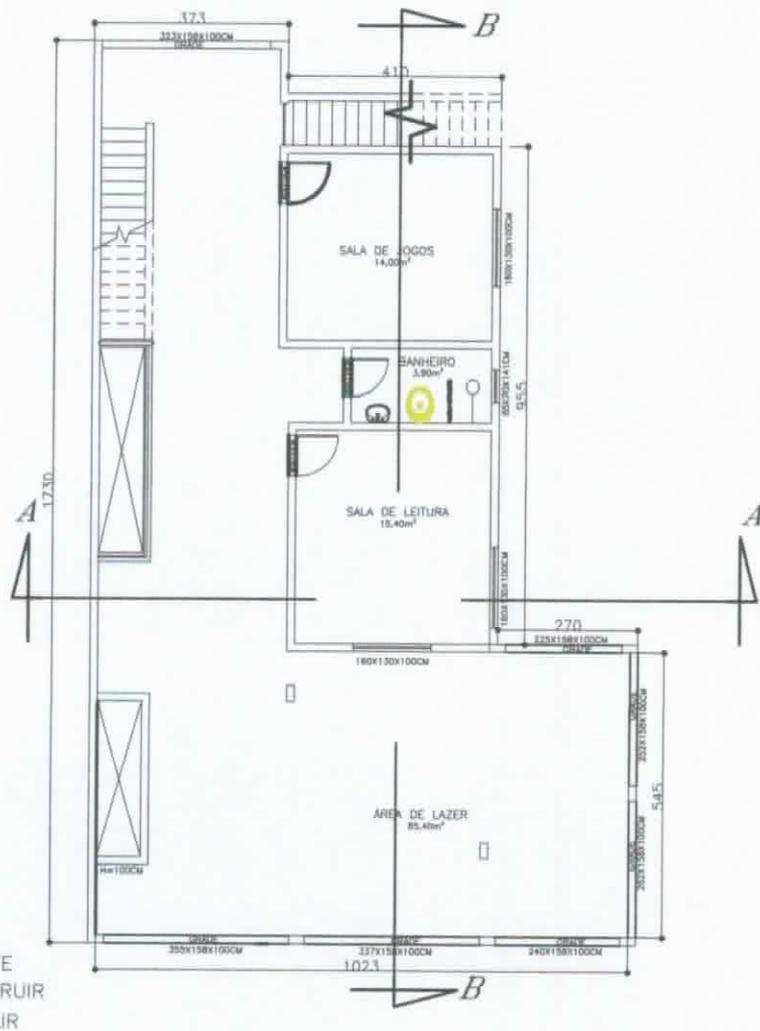


PROJETO ARQUITETÔNICO



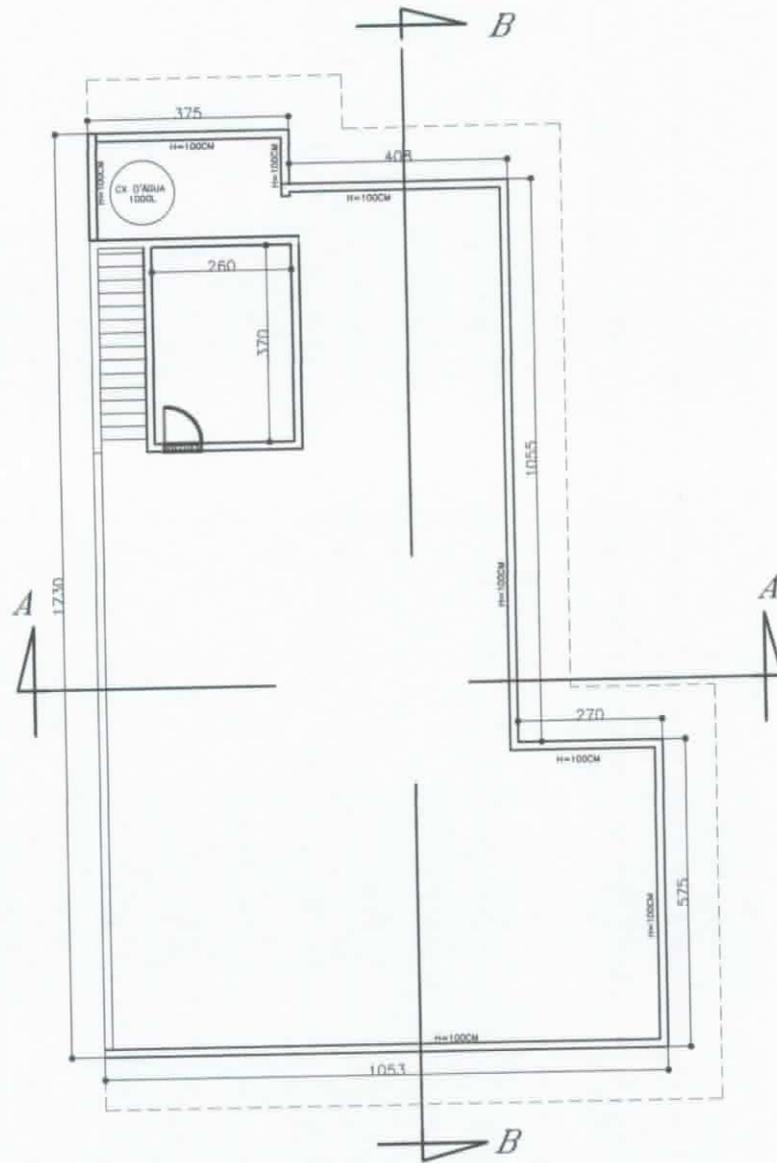
PLANTA BAIXA "AS BUILT" - REFORMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL		
PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL RIO NOVO DO SUL - ES		
ENDEREÇO: Rua Elias Amaraal dos Santos - S/N - Rio Novo do Sul		
FOLHA: 1/6	DATA: Julho 2018	ELABORADO POR: Maria do Carmo Adão <i>Arquiteta</i> CAU - A2835-2



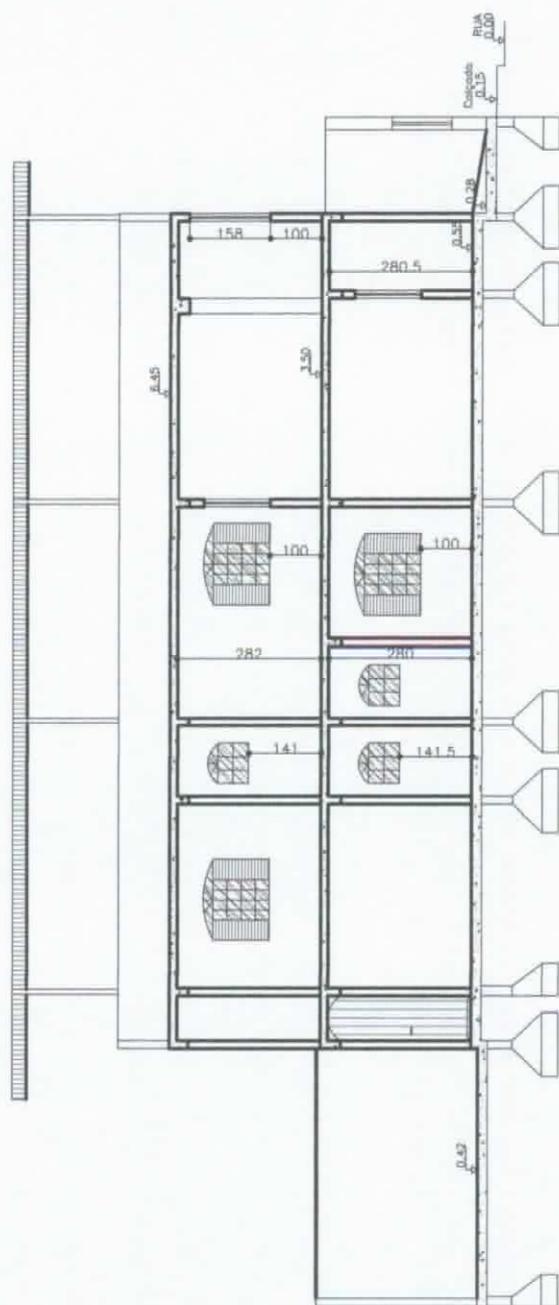
PLANTA BAIXA - 2º PAVIMENTO - REFOMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL		
PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL RIO NOVO DO SUL - ES		
ENDEREÇO: Rua Elias Amaraal dos Santos - S/N - Rio Novo do Sul		
FOLHA: 2/6	DATA: Julho 2018	ELABORADO POR: Maria do Carmo Adão Arquiteta CAU - A2635-2



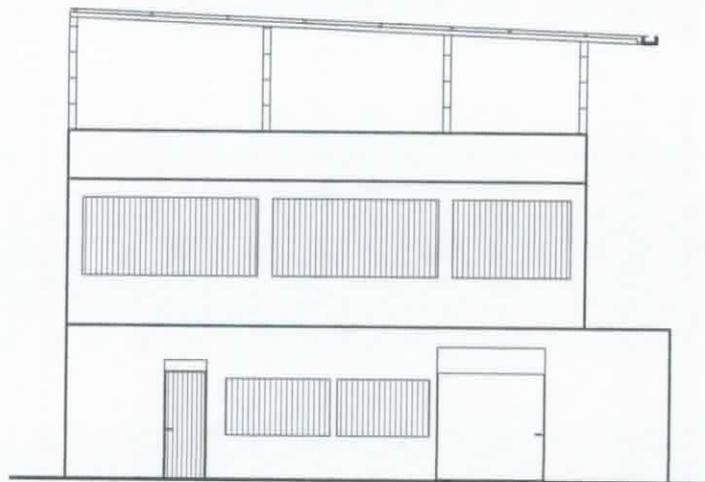
PLANTA BAIXA - 3º PAVIMENTO - REFORMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL		
PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL RIO NOVO DO SUL - ES		
ENDEREÇO: Rua Elias Amaraal dos Santos - S/N - Rio Novo do Sul		
FOLHA: 3/6	DATA: Julho 2018	ELABORADO POR: Maria do Carmo Adão Arquiteta CAU - A2635-2

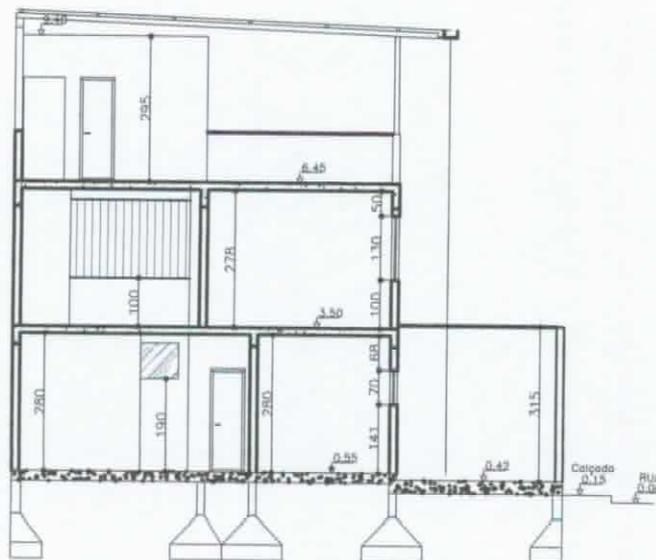


CORTE - BB
 ESCALA - 1/100

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL		
PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL RIO NOVO DO SUL - ES		
ENDEREÇO: Rua Elias Amaraal dos Santos - S/N - Rio Novo do Sul		
FOLHA: 4/6	DATA: Julho 2018	ELABORADO POR: Maria do Carmo Adão Arquiteta CAU - A2635-2



VISTA FRONTAL
 ESCALA - 1:100



CORTE - AA
 ESCALA - 1:100

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL
 RIO NOVO DO SUL - ES

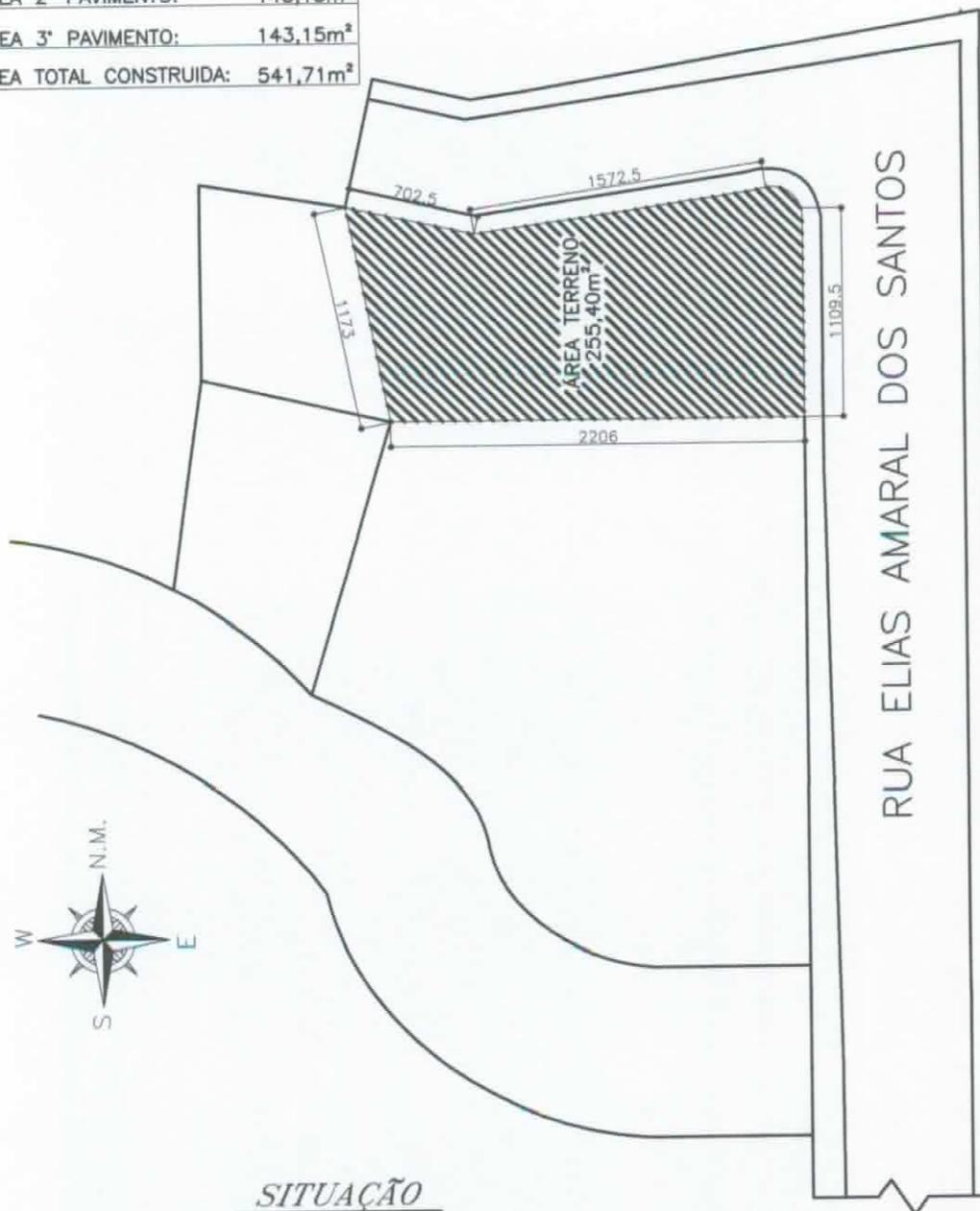
ENDEREÇO: Rua Elias Amaraal dos Santos - S/N - Rio Novo do Sul

FOLHA:
 5/6

DATA:
 julho de 2018

ELABORADO POR: **Maria do Carmo Adão**
 Arquiteta
 CAU - A26352

PERIMETRO TERRENO:	70,04m
ÁREA TERRENO:	255,41m ²
ÁREA 1° PAVIMENTO:	255,41m ²
ÁREA 2° PAVIMENTO:	143,15m ²
ÁREA 3° PAVIMENTO:	143,15m ²
ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA:	541,71m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

PROJETO PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL
 RIO NOVO DO SUL - ES

ENDEREÇO: Rua Elias Amaraal dos Santos - S/N - Rio Novo do Sul

FOLHA: 6/6

DATA: Julho 2018

ELABORADO POR: *Carla do Carmo Adão*

MEMORIAL DE CÁLCULO



MEMORIAL DE CÁLCULO

OBRA: REFORMA DO ABRIGO MUNICIPAL

LOCAL: Rua Elias Amaral do Santos, S/Nº, Centro do Município de Rio Novo do Sul-ES

DATA: JULHO DE 2018

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

1.1 - 20305 - Placa de obra nas dimensões de 2.0 x 4.0 m, padrão IOPES.

- Placa: 1,50 m x 1,00 m = 1,50 m²

TOTAL = 1,50 m²

1.2 - 010206 - Demolição de revestimento com azulejos.

- Cozinha: [(1,50 m + 0,10 m) x 1,05] + [(3,43 m x 2,88 m) - (1,35 m x 1,00 m)] =
10,21

TOTAL = 10,21 m²

1.3 - 10209 - Demolição de alvenaria.

- Quartos (repartições): [(0,55 m + 0,40 m) x 2,0 m] x 0,15 m = 0,285 m³

- Cozinha: (1,15 m x 0,70 m) x 0,15 m = 0,12075 m³

TOTAL = 0,41 m³

1.4 - 10214 - Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes.

- Refeitório: (0,60 m x 1,60 m) = 0,96 m²

TOTAL = 0,96 m²

1.5 - 10223 - Retirada de aparelhos sanitários.

-Banheiro 2º andar: 1 unidade

TOTAL = 1,00 und



1.6 - 10224 - Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões (para reaproveitamento).

- Refeitório: $(1,70 \text{ m} \times 1,45 \text{ m}) + (1,00 \text{ m} \times 1,35 \text{ m}) = 3,815 \text{ m}^2$
 - Portão de correr: $(2,75 \text{ m} \times 2,20 \text{ m}) = 6,05 \text{ m}^2$
 - Portão de entrada e acesso 2º andar: $(0,83 \text{ m} \times 2,2 \text{ m}) \times 2 \text{ und} = 3,652 \text{ m}^2$
- TOTAL = 13,52 m²**

1.7 - 10225 - Retirada de bancada de pia.

- Parte da bancada entre a cozinha e o refeitório: $(1,50 \text{ m} \times 0,40 \text{ m}) - (0,12 \text{ m} \times 0,40 \text{ m}) = 0,552 \text{ m}^2$
- TOTAL = 0,55 m²**

1.8 - 10242 - Retirada de vidros quebrados.

- Janelas 1º andar: $(1,30 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) = 2,08 \text{ m}^2 \times 4 \text{ und} \times 70 \% = 5,824 \text{ m}^2$
 - Porta entrada: $(0,20 \text{ m} \times 0,80 \text{ m}) = 0,16 \text{ m}^2$
 - Bâsculas $(0,85 \text{ m} \times 0,70 \text{ m}) \times 3 \text{ und} \times 80\% = 1,428 \text{ m}^2$
- TOTAL = 7,41 m²**

1.9 - 10246 - Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta.

- Parede: 1.2638,98 m²
 - Teto: 286,62 m²
- TOTAL = 1.555,60 m²**

1.10 - 010327 - Retirada de marco de madeira.

- Entrada principal: $0,8 \text{ m} + (2,10 \text{ m} \times 2 \text{ und}) = 5,00 \text{ m}$
- TOTAL = 5,00 m**

1.11 - 10292 - Retirada de alizar de madeira.

- Bâsculas dos banheiros: $[(0,85 \text{ m} + 0,70 \text{ m}) \times 2] \times 2 \text{ lados} \times 3 \text{ und} = 18,60 \text{ m}$
- TOTAL = 18,60 m**

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



1.12 - 010230 - Retirada de pintura antiga a base de PVA.

- Janelas: $(1,30 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) = 2,08 \text{ m}^2 \times 4 \text{ und} \times 30 \% = 2,496 \text{ m}^2$
- Portas: $(0,80 \text{ m} \times 2,10 \text{ m}) \times 11 \text{ und} = 18,48 \text{ m}^2$
- Básculas $(0,85 \text{ m} \times 0,70 \text{ m}) \times 3 \text{ und} \times 20\% = 0,357 \text{ m}^2$

Considerando dois lados do serviço

TOTAL= 42,67 m²

1.13 - 010240 - Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas).

- Banheiro 2º andar: 1 und

TOTAL = 1,00 und

1.14 - 71801 - Escovamento com escova de aço em esquadrias de ferro.

- Portões: $(0,83 \text{ m} \times 2,20 \text{ m}) \times 3 \text{ und} = 5,478 \text{ m}^2$
- Portão de correr: $(2,75 \text{ m} \times 2,20 \text{ m}) = 6,05 \text{ m}^2$
- Grades fachada: $(2,12 \text{ m} \times 1,17 \text{ m}) \times 2 \text{ und} = 4,96 \text{ m}^2$
- Grade cozinha: $(4,80 \text{ m} \times 1,70 \text{ m}) = 8,16 \text{ m}^2$
- Grade lavanderia: $(3,45 \text{ m} \times 2,80 \text{ m}) = 9,66 \text{ m}^2$
- Grades quartos: $(1,70 \text{ m} \times 1,40 \text{ m}) \times 5 \text{ und} = 11,90 \text{ m}^2$
- Grades banheiros: $(0,80 \text{ m} \times 0,95 \text{ m}) \times 2 \text{ und} = 1,52 \text{ m}^2$
- Grades 2º andar: $[(3,30 \text{ m} + 10,00 \text{ m} + 5,50 \text{ m} + 2,28 \text{ m}) \times 1,58 \text{ m}] + (3,05 \text{ m} \times 1,00 \text{ m}) = 36,4 \text{ m}^2$

TOTAL = 84,13 m²

2 - ALVENARIA:

2.1 - 50606 - Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra).

- Entre cozinha e refeitório: $(1,45 \text{ m} \times 1,70 \text{ m}) = 2,465 \text{ m}^2$
- Entre cozinha e lavanderia: $(0,27 \text{ m} \times 1,35 \text{ m}) = 0,3645 \text{ m}^2$
- Refeitório: $(0,60 \text{ m} \times 1,65 \text{ m}) = 0,99 \text{ m}^2$

María do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2835-2



Considerando 5% de perdas

TOTAL = 4,01 m²

3 – REVESTIMENTO:

3.1 - 110101 - Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm.

- Entre cozinha e refeitório: (1,45 m x 1,70 m) = 2,465 m²

- Entre cozinha e lavanderia: (0,27 m x 1,35 m) = 0,3645 m²

- Refeitório: (0,60 m x 1,60 m) = 0,96 m²

Considerando dois lados do serviço

TOTAL = 7,58 m²

3.2 - 110302 - Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm.

- Entre cozinha e refeitório: (1,45 m x 1,70 m) = 2,465 m²

- Entre cozinha e lavanderia: (0,30 m x 1,35 m) = 0,405 m²

- Refeitório: (0,60 m x 1,60 m) = 0,96 m²

- Pequenos reparos nas paredes : (1,00 m x 1,00 m) = 1,0 m²

Considerando dois lados do serviço

TOTAL = 9,66 m²

3.3 - 120236 - Cerâmica retificada, acabamento brilhante, dim. 32x44cm, ref. de cor OVIEDO PURO BRANCO Biancogres/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com argamassa pré-fabricada para rejunte.

- Cozinha: [(1,50 m x 2,80 m) - (0,90 m x 2,20 m)] + [(3,43 m x 2,80) - (2,50 m x 0,70 m)] = 10,07 m²

TOTAL = 10,07 m²

María do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2835-2



4 – ESQUADRIAS DE MADEIRA:

4.1 - 060103 - Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0.80 x 2.10 m.

- Porta principal: 1 und

TOTAL = 1,00 und

4.2 - 60107 - Alizar de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) de 5 x 1,5 cm.

- Bâsculas dos banheiros: [(0,85 m + 0,70 m) x 2] x 2 lados x 3 und = 18,60 m

TOTAL = 18,60 m

4.3 - 62201 - Substituição de fechadura com maçaneta tipo alavanca e chave yale.

- 1º andar: 4 und

TOTAL = 4,00 und

4.4 - 62207 - Substituição de dobradiça 3 x 2 1/2".

- Porta principal: 3 und

-Portas com defeitos pontuais em dobradiça: 6und

TOTAL = 9,00 und

4.5 - 062208 - Reparo na porta com plaina, incl. retirada e recolocação de folha de porta.

- 1º andar: 4 und

TOTAL = 4,00 und

5 – ESQUADRIAS METÁLICAS:

5.1 – 71702 -Bâscula para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, com tranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro.

- Cozinha: (0,70 m x 2,5 m) = 1,75 m²

TOTAL = 1,75 m²

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



5.2 - Comp - 1 - Chumbamento de portão/grade.

- Refeitório: $(1,70 \text{ m} \times 1,45 \text{ m}) = 2,465 \text{ m}^2$

- Portão de correr: $(2,75 \text{ m} \times 2,20 \text{ m}) = 6,05 \text{ m}^2$

- Portão de entrada e acesso 2º andar: $(0,83 \text{ m} \times 2,2 \text{ m}) \times 2 \text{ und} = 3,652 \text{ m}^2$

TOTAL = 12,17 m²

6 – VIDROS:

6.1 - 80102 - Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura.

- Janelas 1º andar: $(1,30 \text{ m} \times 1,60 \text{ m}) = 2,08 \text{ m}^2 \times 4 \text{ und} \times 70 \% = 5,824 \text{ m}^2$

- Porta entrada: $(0,20 \text{ m} \times 0,80 \text{ m}) = 0,16 \text{ m}^2$

- Bâsculas $(0,85 \text{ m} \times 0,70 \text{ m}) \times 3 \text{ und} \times 80\% = 1,428 \text{ m}^2$

TOTAL = 7,41 m²

7 – DEGRAUS, SOLEIRAS E PEITORIS:

7.1 - 130317 - Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm.

- Bâscula cozinha: $2,50 \text{ m} + (0,02 \text{ m} \times 2) = 2,54 \text{ m}$

TOTAL = 2,54 m

7.2 - 170220 - Bancada de granito com espessura de 2 cm – tendo função de pingadeira em muro.

- Muro: $[(1,65 \text{ m} + 1,70 \text{ m} + 4,54 \text{ m} + 3,95 \text{ m} + 0,12 \text{ m}) \times 0,28 \text{ m}] + [(14,67 \text{ m} + 7,03 \text{ m} + 7,71 \text{ m}) \times 0,17 \text{ m}] =$

TOTAL = 8,35 m²

8 – INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:

8.1 - 142117 - Tampa para ralo, em aço inox, de 100x100mm.

- Banheiro 2º andar: 1 und

- Entrada da casa: 1 und

TOTAL = 2,00 und

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



8.2 - 40729 (SINAPI) - Válvula descarga 1.1/2" com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação.

- Banheiros: 3 und

TOTAL = 3,00 und

8.3 - 170116 - Vaso sanitário padrão popular completo com acessórios para ligação, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, inclusive assento plástico.

- Banheiro 3º andar: 1 und

TOTAL = 1,00 und

9 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

9.1 - 151803 - Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5.0m), fio isolado PVC de 2.5mm² (16.5m) e caixa estampada 4x2" (1 und).

- Refeitório: 1 ponto

TOTAL = 1,00 ponto

9.2 - 91956 (SINAPI) - Interruptor simples (1 módulo) com interruptor paralelo (1 módulo), 10 a/250v, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação.

- Banheiro 2º andar: 1 und

TOTAL = 1,00 und

9.3 - 91998 (SINAPI) - Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+t 10 a, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação.

- Quartos: 2 und

TOTAL = 2,00 und

9.4 - 180809 - Chuveiro elétrico tipo ducha Lorenzet ou Corona.

- Banheiro 2º andar: 1 und

TOTAL = 1,00 und

María do Carmo Adão
Arquiteta
CAUJ - A2635



10 – PINTURA:

10.1 - 190104 - Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos.

- Parede: 1.2638,98 m²

- Teto: 286,62 m²

TOTAL = 1.555,60 m²

10.2 - 190306 - Pintura com verniz filtro solar fosco, linha Premium, em madeira, a três demãos, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex.

- Janelas: (1,30 m x 1,60 m) = 2,08 m² x 4 und x 30 % = 2,496 m²

-Portas: (0,80 m x 2,10 m) x 11 und = 18,48 m²

- Bâsculas (0,85 m x 0,70 m) x 3 und x 20% = 0,357 m²

Considerando dois lados do serviço

TOTAL= 42,67 m²

10.3 - 190417 - Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal.

- Grades/portões: 84,128

TOTAL = 84,13 m²

11 – ACESSÓRIOS:

11.1 – 95546 (SINAPI) - Kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças, incluso fixação.

- Banheiros 1º e 2º andar: 3 und

TOTAL = 3,00 und

12 – LIMPEZA:

12.1 - 200401 - Limpeza geral da obra.

Área total da obra: 541,71 m²

TOTAL = 541,71 m²

Mania do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



PLANILHAS DE CUSTO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

				REFERÊNCIA DE PREÇO			
		Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul OBRA/SERVIÇO: Reforma do Abrigo Municipal LOCAL: Centro		IOPES - JUNHO/2018			
				SINAPI - ABRIL/2018			
				BDI - 30,9%			
Item	Código	Fonte	Especificação do Serviço	UND.	QUANT.	Preço Unitário	Preço Total
SERVIÇOS PRELIMINARES							
1	----	----		----	----	----	
1.1	20305	IOPES	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão IOPES	m2	1,50	R\$ 277,22	R\$ 415,83
1.2	10206	IOPES	Demolição de revestimento com azulejos	m2	10,21	R\$ 39,48	R\$ 403,09
1.3	10209	IOPES	Demolição de alvenaria	m3	0,41	R\$ 47,39	R\$ 19,43
1.4	10214	IOPES	Retirada de portas e janelas de madeira, inclusive batentes	m2	0,96	R\$ 12,63	R\$ 12,12
1.5	10223	IOPES	Retirada de aparelhos sanitários	und	1,00	R\$ 16,41	R\$ 16,41
1.6	10224	IOPES	Retirada de grades, gradis, alambrados, cercas e portões (para reaproveitamento)	m2	13,52	R\$ 13,90	R\$ 187,93
1.7	10225	IOPES	Retirada de bancada de pia	m3	0,55	R\$ 19,69	R\$ 10,87
1.8	10242	IOPES	Retirada de vidros quebrados	m2	7,41	R\$ 2,78	R\$ 20,61
1.9	10246	IOPES	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m2	1555,60	R\$ 2,96	R\$ 4.604,58
1.10	10327	IOPES	Retirada de marco de madeira	m	5,00	R\$ 1,96	R\$ 9,80
1.11	10292	IOPES	Retirada de alizar de madeira	m	18,60	R\$ 0,48	R\$ 8,93
1.12	10230	IOPES	Retirada de pintura antiga a base de PVA	m2	42,67	R\$ 5,05	R\$ 215,46
1.13	10240	IOPES	Retirada de pontos elétricos (luminárias, interruptores e tomadas)	und	1,00	R\$ 8,72	R\$ 8,72
1.14	71801	IOPES	Escovamento com escova de aço em esquadrias de ferro	m2	84,13	R\$ 20,85	R\$ 1.754,07
TOTAL DO ITEM 1							R\$ 7.687,84
ALVENARIA							
2	----	----		----	----	----	
2.1	50606	IOPES	Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 10x20x20cm, assentados c/argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, esp. das juntas 12mm e esp. das paredes s/revestimento, 10cm (bloco comprado na fábrica, posto obra)	m2	4,01	R\$ 50,36	R\$ 201,97
TOTAL DO ITEM 2							R\$ 201,97
REVESTIMENTO DE PAREDES							
3	----	----		----	----	----	
3.1	110101	IOPES	Chapisco com argamassa de cimento e areia média ou grossa lavada no traço 1:3, espessura 5 mm	m2	7,58	R\$ 10,93	R\$ 82,84
3.2	110302	IOPES	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0,5:6, espessura 25 mm	m2	9,66	R\$ 52,82	R\$ 510,24
3.3	120236	IOPES	Cerâmica retificada, acabamento brilhante, dim. 32x44cm, ref. de cor OVIEDO PURO BRANCO Blancogres/equiv. assentado com argamassa de cimento colante, inclusive rejuntamento com argamassa pre-fabricada para rejunte	m2	10,07	R\$ 61,75	R\$ 621,82
TOTAL DO ITEM 3							R\$ 1.214,90
ESQUADRIAS DE MADEIRA							
4	----	----		----	----	----	
4.1	60103	IOPES	Marco de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) com 15x3 cm de batente, nas dimensões de 0,80 x 2,10 m.	und	1,00	R\$ 257,90	R\$ 257,90
4.2	60107	IOPES	Alizar de madeira de lei de 1ª (Peroba, Ipê, Angelim Pedra ou equivalente) de 5 x 1,5 cm	m	18,60	R\$ 14,08	R\$ 261,89
4.3	62201	IOPES	Substituição de fechadura com maçaneta tipo alavanca e chave yale	und	4,00	R\$ 65,65	R\$ 262,60
4.4	62207	IOPES	Substituição de dobradiça 3 x 2 1/2"	und	9,00	R\$ 43,00	R\$ 387,00
4.5	62208	IOPES	Reparo na porta com plaina, incl. retirada e recolocação de folha de porta.	und	4,00	R\$ 60,02	R\$ 240,08
TOTAL DO ITEM 4							R\$ 1.409,47
ESQUADRIAS METALICAS							
5	----	----		----	----	----	
5.1	71702	IOPES	Báscula para vidro em alumínio anodizado cor natural, linha 25, completa, com tranca, caixilho, alizar e contramarco, exclusive vidro	m2	1,75	R\$ 539,03	R\$ 943,30
5.2	Comp - 1		Chumbamento de portão/grade	m2	12,17	R\$ 256,13	R\$ 3.141,44
TOTAL DO ITEM 5							R\$ 4.084,74

Maria do Carmo Adão

Arquiteta
 CAU - A2635-2



VIDROS							
6	---	---					
6.1	80102	IOPES	Vidro plano transparente liso, com 4 mm de espessura	m2	7,41	R\$ 129,51	R\$ 959,93
TOTAL DO ITEM 6							R\$ 959,93
DEGRAUS, PEITORIS E SOLEIRAS							
7	---	---					
7.1	130317	IOPES	Peitoril de granito cinza polido, 15 cm, esp. 3cm	m	2,54	R\$ 72,30	183,642
7.2	170220	IOPES	Bancada de granito com espessura de 2 cm - tendo função de pingadeira em muro	m2	8,35	R\$ 360,92	R\$ 3.013,14
TOTAL DO ITEM 7							R\$ 3.196,78
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS							
8	---	---					
8.1	142117	IOPES	Tampa para ralo, em aço inox, de 100x100mm	und	2,00	R\$ 17,21	R\$ 34,42
8.2	40729	SINAPI	Válvula descarga 1.1/2" com registro, acabamento em metal cromado - fornecimento e instalação	und	3,00	R\$ 199,85	R\$ 784,81
8.3	170116	IOPES	Vaso sanitário padrão popular completo com acessórios para ligação, marcas de referência Deca, Celite ou Ideal Standard, inclusive assento plástico	und	1,00	R\$ 409,99	R\$ 409,99
TOTAL DO ITEM 8							R\$ 1.229,22
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
9	---	---					
9.1	151803	IOPES	Ponto padrão de tomada 2 pólos mais terra - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (5,0m), fio isolado PVC de 2.5mm2 (16.5m) e caixa estampada 4x2" (1 und).	und	1,00	R\$ 163,57	R\$ 163,57
9.2	91956	SINAPI	Interruptor simples (1 módulo) com interruptor paralelo (1 módulo), 10 a/250v, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação.	und	1,00	R\$ 31,56	R\$ 41,31
9.3	91998	SINAPI	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2p+1 10 a, sem suporte e sem placa - fornecimento e instalação	und	2,00	R\$ 15,67	R\$ 41,02
9.4	180809	IOPES	Chuveiro elétrico tipo ducha Lorenzet ou Corona	und	1,00	R\$ 88,57	R\$ 88,57
TOTAL DO ITEM 9							R\$ 334,48
PINTURA							
10	---	---					
10.1	190104	IOPES	Pintura com tinta látex PVA, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador em paredes e forros, a três demãos	m2	1555,60	R\$ 21,35	R\$ 33.212,06
10.2	190306	IOPES	Pintura com verniz filtro solar fosco, linha Premium, em madeira, a três demãos, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m2	42,67	R\$ 21,81	R\$ 930,55
10.3	190417	IOPES	Pintura com tinta esmalte sintético, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, a duas demãos, inclusive fundo anticorrosivo a uma demão, em metal	m2	84,13	R\$ 18,25	R\$ 1.535,34
TOTAL DO ITEM 10							R\$ 35.677,94
ACESSÓRIOS							
11	---	---					
11.1	95546	SINAPI	Kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças, incluso fixação	und	3,00	R\$ 144,07	R\$ 565,76
TOTAL DO ITEM 11							R\$ 565,76
LIMPEZA							
12	---	---					
12.1	200401	IOPES	Limpeza geral da obra	m2	541,71	R\$ 9,73	R\$ 5.270,84
TOTAL DO ITEM 12							R\$ 5.270,84
TOTAL DO ITEM 13							R\$ 61.833,88
ELABORADOR POR:					DATA: 25/07/18		TOTAL DA OBRA R\$ 61.833,88


 Maria do Carmo Adão
 Arquiteta
 CAU - A2635-2

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (COMP-01)									
TABELA	TABELA CUSTOS REFERENCIAIS LABOR/CT- UFES PADRÃO IOPEs ABRIL/2018 DO SUP								
CÓDIGO	COMP-01								
DESCRIÇÃO	Chumbamento de portão/grade								
UNIDADE	M ²								
Insumo	Unid.	Código	Coefic.	C. Prod.	Pr. Prod.	Pr. Impr.	Pr. Unit.	Fator Ac.	Sub-Total
Mão-de-Obra									
PEDREIRO	H	10101	3,0000	1	6,33	0	14,45	-	43,360
SERVEnte	H	10146	3,06	1	4,65	0	10,62	-	32,489
							Sub-Total		75,849
Materiais									
AREIA LAVADA MEDIA	M3	20503	0,00717	1	57,5	0	57,5		0,412505
CAL HIDRATADO P/ ARGAMASSA CH III	KG	20505	0,4914	1	0,66	0	0,66	-	0,324
CANTONEIRA ABAS IGUAIS DE FERRO 1/8" X	M	39123	1,0000	1	4,57	0	4,57	0,512 IF	6,910
CIMENTO PORTLAND CP III - 40	KG	20508	2,0466	1	0,35	0	0,35	-	0,716
GALVANIZAÇÃO ELETROLITICA	KG	79375	32,49	1	2,3	0	2,3	0,512 IF	112,987
							Sub-Total		121,35

Discriminação	Taxa (%)	Valores
Mão-de-Obra (A)	128,33%	75,85
Materias (B)		121,35
Equipamentos (C)		0
Produção da Equipe (D)		1
Custo Horário Total [(A)+(C)]		75,85
Custo Unitário da Execução [(A)+(C)/(D)]=(E)		75,85
Custo Direto Total [(B)+(E)]		197,20
Bonificação e Despesas Indiretas- BDI	30,90%	60,93
Custo Unitário (adotado)	R\$	258,13

LEGENDA:

IF - INDICE DE FABRICAÇÃO

Observações:

- Preços unitários, códigos e descrição dos insumos são compatíveis com a Tabela de Custos Referenciais IOPEs, Julho/2018, considerando L.S.: 128,33% e BDI: 30,90%.
- O serviço acima descrito será utilizado para chumbar novamente os portões e grades retirados devido a danificação no local de chumbamento atual. Para determinação dos coeficientes para mão de obra e materiais foram adotados os mesmo valores encontrados no serviço 071106 do Referencial IOPEs.

Maria do Carmo Adão
 Arquiteta
 CAU - A2835-2



MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Administração 2017/2020



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE RIO NOVO DO SUL
LOCAL: Rua Elias Amaral do Santos, S/Nº, Centro - Rio Novo do Sul-ES
DATA: JULHO DE 2018

I - INTRODUÇÃO

Este memorial visa complementar o projeto arquitetônico e tem por finalidade fornecer subsídios relativos a quantidades, referências, especificações e formas de execução dos serviços que envolverão esta obra. Juntamente com o projeto arquitetônico deverão ser observados os documentos complementares e suas respectivas especificações, quantitativos e orçamentos para a perfeita execução da obra.

II - CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Memorial trata da reforma do **ABRIGO INSTITUTEUCIONAL** situado na Rua Elias Amaral do Santos – S/Nº - Centro do município de Rio Novo do Sul – ES. A área total da edificação com três pavimentos é de 541,71m². Todo material a ser empregado na reforma deverá ser comprovadamente de boa qualidade e satisfazer todas as especificações das Planilhas em completa obediência aos princípios da boa técnica, obedecendo rigorosamente às Normas Brasileiras e a Legislação vigente. Durante a reforma será feita periodicamente a remoção de todo entulho e detritos que venham a se acumular no local. Competirá à empresa fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhamento adequado para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2835-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Administração 2017/2020



II – MEMORIAL DESCRITIVO

1 – SERVIÇOS PRELIMINARES

Providenciar a execução da Placa de Obra com todas as informações do empreendimento e sua instalação deverá ser em local visível. Será demolida parte da alvenaria e será feita a remoção de bascula, grades, portões, parte da bancada de pia, vidros, marco e alizar de madeira no 1º andar. Será instalado um ponto elétrico e um novo vaso sanitário no 2º pavimento. Deverá se procedida periodicamente a remoção de todo o entulho e detritos que venham a acumular no decorrer da obra.

2 – ALVENARIA

As paredes serão executadas com de lajotas com furos com 10 cm de espessuras bem uniformes e não vitrificadas, apresentarão faces planas e arestas vivas. A argamassa de assentamento será de cimento, areia e cal no traço em volume de 1:0,5:8. Esta será colocada igualmente entre as faces laterais das lajotas e sobre cada fiada, evitando-se juntas abertas. As juntas terão espessuras de aproximadamente 12 mm. As fiadas deverão ser perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas.

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Administração 2017/2020



3 – REVESTIMENTO DE PAREDES

A superfície das paredes novas precisam ser limpas e abundantemente molhadas antes de receber o revestimento. A argamassa tem de ser projetada energicamente de baixo para cima contra a alvenaria a ser revestida e aplicada com desempenadeira dentada sobre a estrutura de concreto. O chapisco e reboco serão feitos em todas as paredes. O reboco é do tipo paulista com espessura de 25mm, devendo apresentar acabamento superficial fino e liso. Este somente poderá ser aplicado após a pega completa do chapisco. Na parede onde será instalada uma balsa na cozinha deverá ser instalada cerâmica retificada de acabamento brilhante em toda a parede, conforme descrito na planilha orçamentária.

4 – ESQUADRIAS DE MADEIRA

Serão feitos reparos nas portas em madeira com plaina e onde for necessário serão retiradas e recolocadas as folhas. Será trocado o marco da porta de entrada do abrigo e os alizar das básculas dos banheiros. Serão também substituídas quatro unidades de fechadura com maçaneta e substituição de nove dobradiças, o acabamento das ferragens (dobradiças e fechaduras) em latão cromado. Todas as faces e topos das portas serão aparelhados e perfeitamente lixados, inclusive os caixilhos, guarnições (vistas) e rodapés (quando de madeira). Todas as portas serão lixadas e pintadas.

María do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2635-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Administração 2017/2020



5 – ESQUADRIAS METÁLICAS

A bscula a ser instalada na cozinha ser em alumnio anodizado na cor natural, com vidro de 4mm. Sero reaproveitados os dois portes frontais, ser feito recolocao (chumbamento) dos dois portes de entrada do abrigo e do porto da escada que sobe para o 1 andar. Todas as grades e portes do abrigo devero ser escovados e pintados com tinta esmalte sinttico a duas demes inclusive fundo anti corrosivo a uma demo.

6 – VIDROS

A porta principal e as janelas devero receber vidro liso com espessura de 4,00 mm.

7– DEGRAUS, PEITORIS E SOLEIRAS

O peitoril da bscula da cozinha ser em granito com largura de 15 cm avanando tanto para dentro como para fora da parede 2 cm e sua espessura ser de 3 cm. Sero tambm colocados peitoris no muro externo do Abrigo e devero ser previstas pingadeiras avanando nos extremos 3 cm, tanto para o lado externo, quanto para o lado interno da edificao.

8 – INSTALAES HIDROSSANITRIAS

Ser feita a troca de um vaso sanitrio no banheiro do 2 andar, troca das vlvulas dos trs banheiros, colocao de uma tampa de ralo no banheiro do 2 andar e outra na entrada principal do Abrigo, conforme descrito na planilha oramentria. As vlvulas devero ser com acabamento cromado. A tampa dos ralos ser em ao inox. Ser tambm instalado um chuveiro eltrico no banheiro do segundo andar.

Maria do Carmo Ado
Arquiteta
CAU/A2635-2



9 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Será colocado um ponto padrão tomada de dois pólos mais terra considerando eletrodutos e fios conforme descrito na planilha no refeitório, um interruptor simples (1 módulo) com interruptor paralelo (1 módulo), 10 a/250v, sem suporte e sem placa no banheiro do segundo andar e duas tomadas baixa de embutir (1 módulo) nos quartos.

10 – PINTURA

10.1- Pintura sobre alvenaria

As pinturas deverão ser executadas com cuidado e perfeição, oferecendo acabamento impecável. Verificar se os acabamentos elétricos, metais, pisos e rodapés estão protegidos e isolados para que não respingue tinta, Verificar se a tinta foi preparada de acordo com as recomendações do fabricante. Caso ocorra alguma imperfeição deve ser dado mais uma demão de tinta na parede ou teto identificado. As superfícies rebocadas a receberem pintura serão examinadas e onde for preciso deverão ser corrigidos todos os defeitos de revestimento antes do início do serviço de pintura. Verificar a regularização da superfície e os quadros de vão de portas, janelas e cantos vivos e que estes não estejam quebrados. Conferir visualmente a homogeneização da pintura, que não deve apresentar manchas e falhas em sua superfície. Toda parede/teto deverá ser lixada antes de receber nova pintura.

10.2 – PINTURA SOBRE MADEIRA

As esquadrias de madeira serão lixadas e limpas para receber o fundo e pintura com verniz fosco a três demãos como acabamento, conforme planilha.

Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU-A2635-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Administração 2017/2020



10.3 – PINTURA SOBRE METAL

Para a pintura sobre metal (grades e portões) deverá ser removido todo e quaisquer traços de poeira, gordura e fuligem. Sem uma limpeza minuciosa, o acabamento não será bom e nem durável, pois a tinta não se fixará e cairá com a passagem do tempo. Deverá ser escovado e removido os riscos para preparar a superfície onde será recebido o anti corrosivo e em seguida a tinta que está definida na Planilha.

11 – ACESSÓRIOS

Nos banheiros do 1º e 2º andares deverão ser instalados Kit de acessórios para banheiro em metal cromado, 5 peças, incluída fixação.

12 – LIMPEZA DA OBRA:

Após o término de todos os serviços, a reforma somente será considerada devidamente concluída após toda limpeza geral em todos os ambientes da edificação, deixando-os em plenamente em condições de uso.


Maria do Carmo Adão
Arquiteta
CAU - A2835-2



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

		Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul OBRA/SERVIÇO: Reforma do Abrigo Municipal LOCAL: Centro			
		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO			
Item	Descrição dos Serviços	Valores	Peso (%)	Prazo de Execução	
				Mês 01	Mês 02
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 7.687,84	12,43%	100% R\$ 7.687,84	
2	ALVENARIA	R\$ 201,97	0,33%	100% R\$ 201,97	
3	REVESTIMENTO DE PAREDES	R\$ 1.214,90	1,96%	100% R\$ 1.214,90	
4	ESQUADRIAS DE MADEIRA	R\$ 1.409,47	2,28%	100% R\$ 1.409,47	
5	ESQUADRIAS METÁLICAS	R\$ 4.084,74	6,61%	100% R\$ 4.084,74	
6	VIDROS	R\$ 959,93	1,55%	100% R\$ 959,93	
7	DEGRAUS, PEITORIS E SOLEIRAS	R\$ 3.196,78	5,17%	100% R\$ 3.196,78	
8	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	R\$ 1.229,22	1,99%		100% R\$ 1.229,22
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 334,48	0,54%		100% R\$ 334,48
10	PINTURA	R\$ 35.677,94	57,70%	25% R\$ 8.919,49	75% R\$ 26.758,46
11	ACESSÓRIOS	R\$ 565,76	0,91%		100% R\$ 565,76
12	LIMPEZA	R\$ 5.270,84	8,52%		100% R\$ 5.270,84
TOTAL		R\$ 61.833,88		R\$ 27.675,12	R\$ 34.158,75
		100,00%		44,76%	55,24%

Maria do Carmo Adão
 Arquiteta
 CAU - A2635-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

EDITAL
Convite Nº 000001/2018

VALOR DE REFERÊNCIA

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00001		00000632	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ABRIGO INSTITUCIONAL DE RIO NOVO DO SUL contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial e reforma com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, para reforma do abrigo institucional "arnalda christina aguiar".	srv	1,000	61.833,88	61.833,88
							61.833,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial e reforma com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Projeto para Reforma do Abrigo Institucional “Arnalda Christina Aguiar”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul.

1. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA.

1.1 O Município de Rio Novo do Sul (ES), por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), tem por finalidade propor, planejar e coordenar a execução das políticas públicas sócioassistenciais, utilizando-se de todas as suas Unidades Administrativas para realizar de forma integrada as políticas setoriais e garantia dos mínimos sociais.

1.2 O Abrigo Institucional Municipal foi instituído no ano de 2010, com base na Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/93, e no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 com as alterações da Lei nº 12.010/09, sendo medida de proteção aplicada através do Juizado da Infância e Juventude.

1.3 Considerando que o Abrigo Institucional é uma Unidade Pública Municipal de acolhimento de crianças e seu grupo de irmãos, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, tendo como objetivo garantir a proteção integral dos mesmos e o direito à alimentação que é um importante direito ligado claramente à vida, pois não há vida sem alimentação, tanto a Constituição Federal, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, o elencam entre os direitos a serem protegidos, cabendo ao Poder Público fornecer a alimentação se os pais ou responsáveis não tiverem condições de fazê-lo.

1.4 Considerando que a Unidade está inserida na Comunidade com características residenciais, um ambiente acolhedor e estrutura adequada, visando o seu crescimento saudável, o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, e sua socialização dentro dos comportamentos básicos de comunicação conforme pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.5 Considerando que o serviço de acolhimento é estruturado com 01 (uma) unidade, com capacidade para colher um total de até 12 (doze) crianças com idade de 0 a 18 anos incompletos.

1.6 Considerando que além de todos os serviços oferecidos à crianças e ações, estão previstas as atividades conforme determina o art. 4º (ECA), que diz que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”, cuja garantia compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, com a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

1.7 Considerando que o Abrigo Institucional encontra-se com 11 crianças e adolescentes acolhidos e necessitando de atenção integral e que por ora necessita de uma reforma completa para que os espaços internos e externos da moradia estejam condizentes com as prerrogativas de uma moradia digna, a referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenção preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, esquadrias metálicas, pintura, vidros, pavimentação, portões e instalações hidrossanitárias nas dependências do Abrigo Institucional.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Contratação de serviços nos termos da Lei Federal 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3. OBJETO

3.1 O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção predial e reforma com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Projeto para Reforma do Abrigo Institucional “Arnalda Christina Aguiar”, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Novo do Sul (ES).

4. DO MEMORIAL DESCRITIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Conforme Projeto para Reforma do Abrigo Institucional de Rio Novo do Sul “Arnalda Christina Aguiar”, elaborado pelo Setor de Engenharia do Município Rio Novo do Sul (ES), em anexo.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. 60 (sessenta) dias após emissão da Autorização de Serviço.

6. DO LOCAL

6.1. do Abrigo Institucional de Rio Novo do Sul “Arnalda Christina Aguiar”, situado na Rua Elias Amaral dos Santos, s/nº, Centro, Rio Novo do Sul (ES).

7. DA PLANILHA DE PREÇO

7.1. O preço global dos serviços é R\$ 61.833,88 (sessenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária contida no Projeto para Reforma do Abrigo Institucional “Arnalda Christina Aguiar”, em anexo.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá a empresa participante do certame apresentar:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

b) Certidão de Registro de Pessoa Física, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo (responsável técnico pela empresa).

c) No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, que comprove que o licitante possui em sua equipe técnica profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e que este profissional tenha executado obra de características técnicas semelhantes ao objeto licitado. A CAT deverá estar acompanhada de atestado de capacidade técnica e planilhas contendo a relação dos serviços realizados.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Conforme declaração do setor financeiro, utilizando recursos do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – PAC I FEDERAL.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Município de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo setor de Engenharia do Município e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais. Ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

10.1.1. Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto neste edital.

10.2. O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

10.3. Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, **conforme cronograma físico-financeiro**, apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

10.4. Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente do Município de Rio Novo do Sul, sendo que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

10.5. Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

10.6. As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

10.7. Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

10.7.1. Cópia do Alvará de Construção da obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

10.7.2. Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

10.7.3. Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo ou outro Conselho competente;

10.7.4. Apólice do Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo responsabilidade civil contra terceiros relativo às obras objeto desta licitação;

10.7.5. Instalação, no canteiro da obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

10.7.6. Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a referida apólice e, em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o comprovante de pagamento de cada parcela do prêmio.

10.7.7. A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

10.7.8. A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às notas fiscais.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pelo profissional Victor Colli Zerbone – Engenheiro Civil, CREA/ES – 037377/D, sendo o designado pelo Município de Rio Novo do Sul para acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observado o item 10, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1 Emitir as ordens de serviços.

12.1.2 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma pré-estabelecida.

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

12.1.5 Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo contratado.

12.1.6 Promover a fiscalização dos serviços na forma do disposto na Lei 8.666/93, designando servidor para fiscalizar o contrato, inclusive o seu recebimento.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1 Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

12.2.2 Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

12.2.3 O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

12.2.4 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço.

12.2.5 Submeter ao Município de Rio Novo do Sul, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo Município de Rio Novo do Sul.

12.2.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

12.2.7 Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

12.2.8 Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

12.2.9 Substituir, sempre que exigido pelo Município e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

12.2.10 Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Abrigo Institucional, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

12.2.11 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Abrigo Institucional, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.

12.2.12 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

12.2.13 Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.2.14 Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.2.15 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

12.2.16 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

12.2.17 Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.

12.2.18 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

12.2.19 Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

a) Descrição dos serviços realizados.

b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

12.2.20 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Município de Rio Novo do Sul.

12.2.21 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

12.2.22 Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

12.2.23 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.

12.2.24 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo Município.

12.2.25 Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA (ou outro Conselho competente), conforme art. 127, § 4º, Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010:

Art. 127, § 4º, Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010:

“Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo”.

12.2.26 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.2.27 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Município.

12.2.28 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

12.2.29 Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas neste Projeto Básico.

12.2.30 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão informados ao Município por ocasião do início dos trabalhos.

12.2.31 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

12.2.32 A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

12.2.33 A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

13. DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O recebimento do objeto será realizado:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/93.

IZAURA AMARAL SILVA SARTÓRIO
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Assinatura com firma reconhecida

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.:

1) No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A

NOME DO ÓRGÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra/reforma a ser realizada neste Município de Rio Novo do Sul (ES), com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo preço total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital da TP nº 001/2018 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que no preço total estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra/reforma de _____, conforme estipulado no edital de CONVITE Nº 001/2018, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____

DECLARA, **sob as penas da lei**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CONVITE Nº 001/2018

ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA

_____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, _____, _____, CEP _____, representada neste ato pelo (a) Sr (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente à Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____ - CARTA CONVITE Nº ____/____ - TIPO _____**, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial e reforma com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para reforma do Abrigo Institucional "Arnalda Christina Aguiar".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo de Vigência do Contrato e do Prazo de Execução da Obra

2.1 – Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato a ser firmado será de ____ (_____) _____, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 – Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2.2 – Prazo de execução da obra: O prazo de execução da obra será de ____ (_____) _____, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução das Obras e Serviços

3.1 – Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em sua Equipe Técnica, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação de serviços objeto deste contrato o valor total de R\$ _____, ____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

5.1.1 – Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

5.2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

5.4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5.5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

5.6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.7- Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.7.1 - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

5.7.3 – Via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo ou outro Conselho competente.

5.7.4 - Apólice de Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo responsabilidade civil contra terceiros relativo às obras objeto deste contrato.

5.7.5 - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.8 – Para os pagamentos das demais parcelas será exigida a referida apólice e, em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o comprovante de pagamento de cada parcela do prêmio.

5.9 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMRNS são provenientes da dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Contratação de Seguro

7.1 – A contratada obriga-se a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de assinatura do contrato, Seguro Contra Riscos de Engenharia, cobrindo responsabilidade civil contra terceiros, referente às obras objeto desta contratação, com vigência até a data de recebimento provisório das obras. A apólice do seguro deverá ser apresentada no ato do recebimento da Autorização de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações das Partes

8.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Emitir as ordens de serviços.

8.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma pré-estabelecida.

8.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos básicos e dados complementares à execução do contrato.

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.1.5. Disponibilizar o acesso às informações técnicas, de forma a permitir o desenvolvimento dos trabalhos propostos, assinando documentos e fornecer representações formais solicitadas pelo contratado.

8.1.6. Promover a fiscalização dos serviços na forma do disposto na Lei 8.666/93, designando servidor para fiscalizar o contrato, inclusive o seu recebimento.

8.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.2.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

8.2.2. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.

8.2.3. O Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da CONTRATADA.

8.2.4. O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e telefax com o fiscal do serviço.

8.2.5. Submeter à Prefeitura Municipal, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela Prefeitura Municipal.

8.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários.

8.2.7. Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização.

8.2.8. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.2.9. Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 8.2.10. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do Abrigo Institucional, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.11. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o Abrigo Institucional, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados.
- 8.2.12. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 8.2.13. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.14. Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 8.2.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
- 8.2.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 8.2.17. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 8.2.18. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 8.2.19. Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
- a) Descrição dos serviços realizados.
 - b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- 8.2.20. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Prefeitura Municipal.
- 8.2.21. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.2.22. Fornecer, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 8.2.23. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 8.2.24. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal.
- 8.2.25. Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Art 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010:

"Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo"

8.2.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.2.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

8.2.28. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:

"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."

8.2.29. Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Termo de Referência.

8.2.30. A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados à Prefeitura Municipal por ocasião do início dos trabalhos.

8.2.31. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados.

8.2.32. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas.

8.2.33. A CONTRATADA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA NONA: Da Alteração do Preço

9.1 - O **CONTRATADO** não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários encareça, salvo se alterar ou aumentar em relação à planta, a obra ajustada, por instruções escritas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Mão de obra e Materiais

10.1 - O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Responsabilidade Civil

11.1 - O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Fiscalização das Obras e Serviços

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo profissional **Victor Colli Zerbone – Engenheiro Civil, CREA/ES – 037377/D**, sendo designado pelo Município de Rio Novo do Sul para acompanhamento, assim designado nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Sanções Administrativas

13.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
- c1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no letra anterior;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

13.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

13.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

13.4 - As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - A sanção prevista na letra “d” do item 13.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

13.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Subcontratação Parcial

14.1 - A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Alterações Contratuais:

15.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessário a modificação do regime de execução de obras, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

16.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

16.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

16.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

16.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

17.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Legislação Aplicável

18.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

19.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Da Conclusão da Obra

20.1 - Concluída a obra nos termos do ajuste, o **CONTRATANTE** é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao **CONTRATADO** se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade pela Geração de Resíduos

21.1 – A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Do Foro

22.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de _____.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

Ass.:

2 – Nome: _____

Ass.: